



EDITAL Nº 055/2021-SELIC-PMM
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IL-019/2021-SELIC/PMM
Processo Administrativo nº 2021.0903.0922/SELIC-PMM

1. PREÂMBULO

1.1 O **MUNICÍPIO DE MELGAÇO**, através da PREFEITURA MUNICIPAL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.876.470/0001-74, com sede localizada na Av. Senador Lemos | Nº: 213 | Bairro: Centro | Cidade: Melgaço | Estado: PA | CEP: 68.490-000, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, designada pela Portaria nº 0023/2021, de 04 de janeiro de 2021, por ordem do Ordenador de Despesas, JOSÉ DELCICLEY PACHECO VIEGAS, Prefeito Municipal de Melgaço, torna público o seguinte **Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº IL-019/2021-SELIC/PMM**, para atender a demanda do Poder Público Municipal por contratação dos serviços de advocacia.

1

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente Processo Administrativo a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE MELGAÇO/PA.**

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

- 3.1 Detalhadamente, a execução do objeto pleiteado compreenderá:
- 3.1.1 Assessoria Jurídica e Procuradoria Geral do Município;
 - 3.1.2 Ações preventivas e resolutivas nos órgãos de controle, nas esferas Municipal, Estadual e Federale a alta Administração do Executivo Municipal, bem como suas Secretarias;
 - 3.1.3 Emissão de pareceres jurídicos, nas áreas precípua, bem como nas demais matérias de Direito Administrativo;
 - 3.1.4 Auxílio na elaboração de leis de iniciativa própria.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 4.1 Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da Constituição Federal de 1988, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.
- 4.2 A presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tem como fundamento o **artigo 25, inciso II c/c artigo 13, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.**
- 4.3 Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a Administração pode efetivamente realizar a contratação direta do objeto. Se não vejamos:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)"





4.4 *In casu*, resta comprovado o atendimento do pressuposto legal estabelecido.

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (MOTIVAÇÃO PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO)

- 5.1 A contratação de empresa especializada para execução dos serviços justifica-se diante da necessidade de pessoal técnico qualificado para atendimento da legislação em vigor.
- 5.2 As crescentes exigências legais, principalmente dos órgãos de fiscalização e controle externo demandam qualificação técnica em consonância com o aperfeiçoamento para absorver as responsabilidades do setor público na área jurídica.
- 5.3 A necessidade da contratação dos serviços elencados neste termo de referência justifica-se, ainda, em virtude de não haver uma estrutura organizacional suficiente nesta Municipalidade bem como quadro funcional com conhecimento técnico para as atribuições exigidas de toda a demanda de processos administrativos.
- 5.4 Face às informações supracitadas, entendemos que a contratação pretendida é possível por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, e não constitui qualquer ilegalidade.

2

6. RAZÃO DA ESCOLHA (art. 26, § único, inciso II, Lei 8.666/93)

- 6.1 A razão da escolha está devidamente instruída nos autos do processo e recaiu sobre **LAVAREDA & LIMA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA S/S**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, do ramo de produção musical, inscrita no CNPJ sob o nº 16.672.716/0001-75, estabelecida na Tv. Benjamin Constant, 595, Reduto, Belém/PA, CEP: 66.083-040

a) Notória especialização (art.25, II):

No caso em apreço, se observa que a empresa detém capacitação técnica e consolidação no mercado para o ramo, conforme corroboram os atestados de capacidade técnica apresentados pela referida empresa, por serviços especializados junto às Administrações Municipais, restando configurada a notória especialização da contratada.

b) Singularidade do objeto (art. 25, II):

Na apreciação das atividades objeto do contrato, verifica-se que a questão dos serviços jurídicos, por sua natureza e por definição legal, são serviços técnicos especializados, segundo a Lei 8.666/93. Por estas características resta evidenciada a natureza singularíssima do objeto, que demanda conhecimentos extremamente especializados de nível superior, e vasta experiência na Administração Pública, qualidades reunidas pela empresa escolhida.

7. JUSTIFICATIVA DO PREÇO (art. 26, § único, inciso III, Lei 8.666/93)

- 7.1 Em consonância com o que preceitua o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, nos resta patente apresentar a justificativa do preço do serviço alçado por esta inexigibilidade que foi de R\$ 60.800,00 (Sessenta Mil e Oitocentos Reais), cujas parcelas serão pagas de acordo com a efetiva realização dos serviços.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1 O pagamento decorrente da contratação do objeto do presente de processo correrá por conta do recurso da seguinte dotação orçamentária:
 - 8.1.1 ÓRGÃO: 10- PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO; 02- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -SEMAD; 04.122.0037.2-004 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; 3.390.39.00.00 -001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.
 - 8.1.2 ÓRGÃO: 20- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED; 12.122.0052.2-036 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 3.3.90.39.00.00 -111 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.
 - 8.1.3 ÓRGÃO: 13- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 12- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SEMSA; 10.122.0037.2-074 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 3.3.90.39.00.00 -211 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO | Setor de Licitações & Contratos
CNPJ: 04.876.470/0001-74 | Av. Senador Lemos, 213 | Centro – Melgaço – Pará | CEP: 68490-000
www.melgaco.pa.gov.br | pmm@melgaco.pa.gov.br





8.1.4 ÓRGÃO: 14- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 03- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMTEPS; 08.122.0027.2-08 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 3.3.90.39.00.00 -011 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

9. DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

- 9.1 O pagamento será realizado, por meio de ordem bancária, em conta corrente indicada pelo contratado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da prestação dos serviços elencados na nota fiscal.
- 9.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.
- 9.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.6 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3

10. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

10.1 Para Pessoa Jurídica:

10.1.1 A documentação exigida para pessoa jurídica, deverá conter, sequencialmente:

10.1.1.1 Comprovação da Habilitação Jurídica:

- a) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (MEI) e cópia de documento oficial com foto, contendo nº do RG e CPF;
- b) Registro Comercial/Ato Constitutivo e cópia de documento oficial com foto, contendo nº do RG e CPF, no caso de Empresário Individual ou EIRELI (ME/EPP);
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades limitadas, sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores e/ou da prova da diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.1.2 Comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Provas de inscrição:

- a. no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b. no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente Licitação (FIC ou documento afim), ou Certidão Narrativa de Inexistência de Inscrição de Nome Empresarial ou CNPJ no Cadastro de Contribuintes do ICMS;
- c. no Cadastro Municipal de Contribuintes, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente Licitação.

b) Provas de regularidade:

- a. para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;





- b. para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
 - c. com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
 - d. para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
 - e. para com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
- c) As certidões de comprovação fiscal "Positivas com Efeitos de Negativas:" serão admitidas para os fins de regularidade fiscal e participação.

11. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

11.1 As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

12. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

12.1 O Contrato terá vigência da data de sua assinatura até o encerramento do exercício social, prorrogável na forma do Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61, da mesma Lei.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela Nota de Empenho, sujeitará a contratada, às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais se destacam:
- a) Advertência;
 - b) Multa de 1,00% (um por cento) do valor da solicitação, por dia de atraso injustificado na execução da mesma, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
 - c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da solicitação, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-la;
 - d) Cancelamento da ata e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o órgão licitador no prazo de até 5 (cinco) anos;
 - e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado a contratada o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- 13.2 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 13.3 Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 13.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
- 13.4 O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 13.5 Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.
- 13.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.





14. DA VALIDADE DA PROPOSTA

14.1 A proposta da licitante, em cumprimento do disposto no § 3º do artigo 64, da Lei nº 8.666/93, terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias, mesmo que tal prazo não venha expresso na proposta.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Faz parte integrante deste expediente minuta de contrato a ser celebrado entre as partes, sendo que nela estão escritas as regras a serem observadas pelo contratado, independentemente de constar desse edital.

5

Melgaço/PA, 03 de setembro de 2021.

ROSINALDO DUARTE RODRIGUES
Presidente da CPL - Portaria 0023/2021





CERTIDÃO
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.

Atestamos, para os devidos fins de direito, a aptidão de desempenho e atestado de execução fiel do contrato pactuado, que a empresa **LAVAREDA & LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.672.716/0001-75, estabelecida na Trav. Benjamin Constant, nº 595, bairro Reduto, Belém/PA, representada por seu sócio proprietário **DR. MARCELO LIMA LAVAREDA DA GRAÇA**, brasileiro, casado, Advogado, OAB/PA 14.635, prestando serviços à esta **Câmara Municipal de Santo Antônio do Tauá**, especificamente em serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular e especializados nas áreas do Direito Administrativo e Constitucional, Licitações e Contratos Administrativos, que puderam orientar os servidores nos processos administrativos, incluindo a elaboração legislativa, emissão de parecer, acompanhamento jurídico de licitações e contratos, elaboração de defesas contábeis e administrativas e qualquer outras junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM-PA, assessoria na solução dos pontos de dificuldade da execução orçamentária e da aplicação das normas gerais de direito financeiro e de contabilidade pública, consultoria e assessoria técnica em administração de pessoal, durante o biênio de 2017-2018, gestão que tivera como Presidência Vereador Anatan Barata de Carvalho.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa e seu representante cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Santo Antônio do Tauá, em 12 de dezembro de 2018.

ANATAN BARATA DE CARVALHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ

CERTIDÃO

Certifico que a alteração do Contrato **MARCELO LAVAREDA LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, registrada sob o nº 0514/2011 nesta Seccional, foi deferida pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará e devidamente homologada pela Presidência da Câmara em 30/10/2019, e encontra-se averbada no Livro nº 13 - folhas 163/165, data em que foi lavrada, sob o nº 02. Setor de Inscrição da OAB/PA. Belém, 01 de novembro de 2019.



CRISTINA LOURENÇO

Vice Presidente,
no exercício da presidência da OAB-PA




**CÂMARA MUNICIPAL DE VIGIA
PALÁCIO LEGISLATIVO "TREM DE GUERRA"**

**CERTIDÃO
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para os devidos fins de direito, a aptidão de desempenho e atestado de execução fiel do contrato pactuado, que a empresa **LAVAREDA & LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.672.716/0001-75, estabelecida na Trav. Benjamin Constant, nº 595, bairro Reduto, Belém/Pa, representada por seu sócio proprietário **DR. MARCELO LIMA LAVAREDA DA GRAÇA**, brasileiro, casado, Advogado, OAB/PA 14.635, prestando serviços à esta **Câmara Municipal de Vigia de Nazaré**, especificamente em serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular e especializados nas áreas do Direito Administrativo e Constitucional, Licitações e Contratos Administrativos, que puderam orientar os servidores nos processos administrativos, incluindo a elaboração legislativa, emissão de parecer, acompanhamento jurídico de licitações e contratos, elaboração de defesas contábeis e administrativas e qualquer outras junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM-PA, assessoria na solução dos pontos de dificuldade da execução orçamentária e da aplicação das normas gerais de direito financeiro e de contabilidade pública, consultoria e assessoria técnica em administração de pessoal, durante o biênio de 2017-2018, gestão que tivera como Presidência Vereador Clivaldo Wander Sousa Gomes.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa e seu representante cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Vigia de Nazaré, em 12 de dezembro de 2018.


CLIVALDO WANDER SOUSA GOMES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ